

**TERMO DE CONTRATO Nº 030/2026/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0102912-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA 243 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS) VEÍCULOS OPERACIONAIS, UTILIZADOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 18.906/2025 no valor de R\$ 1.400.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.995 – 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por sua representante legal, Senhora **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 150628906 do processo nº 6018.2025/0102912-9, publicado no DOC/SP de 09/02/2026, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 2º, § 2º, incisos I e VII, do Decreto nº 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **SEGURO PARA 243 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS) VEÍCULOS OPERACIONAIS, UTILIZADOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90051/2026/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados às **00:00 horas do dia 19 de fevereiro do ano de 2026.**
- 2.2. A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU-192, sito na Rua Jaraguá nº 836 – 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir de 19/02/2026 até 19/02/2027**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 150628499, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **18.906/2026**, no valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.4016.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 145923478)**, ou seja, **10/11/2025**.
- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

- 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90051/2026 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante à **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 5.1.8. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.10. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90051/2026 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, tendo em vista a necessidade de avaliação mensal da prestação dos serviços e possível aplicação de penalidades contratuais.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Apólice do seguro;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90051/2026, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90051/2026.
- 9.3. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, **que avaliará os serviços e atestará se os serviços foram prestados a contento.**
- 9.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: emissoes@hembseguros.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90051/2026, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
SEGUROS SURA S.A.
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Contratação de Seguro Cobertura Compreensiva para Frota do SAMU 192. Contratação de Seguro para 243 (duzentos e quarenta e três) veículos operacionais, utilizadas no Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

1.1. O seguro abrangerá em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva - (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais", "Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros" e "Assistência 24 horas", em conformidade com os dispositivos legais referentes à espécie/matéria e conforme descrito no Anexo I que é parte integrante desse objeto.

1.2. As características dos veículos, o valor do prêmio, das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias seguradas constam neste Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados às 00:00 horas do dia 19 de fevereiro do ano de 2026.

2.2. A CONTRATADA emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

3. TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO

3.1. Seguro Total com cobertura securitária integral de Casco dos veículos/ambulâncias, Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil – danos de materiais e pessoais causados à terceiros.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.2. Cobertura em todo território nacional;

4.3. Validade de Apólice: O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses devendo ter o seu início às 0:00 (zero) horas do dia 19 de fevereiro do ano de 2026.

4.4. A cobertura do casco será pelo valor de mercado de cada veículo especificado, correspondente a 120% da tabela FIPE;

4.5. Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;

4.6. A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.

4.7. A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada, poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novas ambulâncias.

4.8. Será devolvida à CONTRATADA a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

5. VISTORIA

5.1. As empresas interessadas em participar desta Licitação, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nas Ambulâncias, devendo providenciar o agendamento, por meio do telefone: (11) 5283-8217 – Com o Responsável do Setor de Frota.

5.2. As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

5.3. As vistorias poderão ser realizadas até o último dia útil que antecede o pregão

5.4. Segue abaixo lista de endereços para a realização da Vistoria, disponibilizado pelo Setor de FROTA.

ENDEREÇO	BASE	PREFIXO	PLACA
AV. QUEIROZ FILHO, 313 - VILA HAMBURGUESA	LAPA	1077	EIH-9221
R. CASTRO ALVES 60	HSPM	1081	EZX-9228
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	BOM RETIRO	1082	EZX-9213
RUA FREDERICO ALVARENGA, 259, SÉ	CAPS AMA SÉ	1097	FNA-7883
PRACA AUGUSTO RADEMAKER GRUNEWALD 50	PAT BAND	1098	FNF-8A34
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	CID. UNIVERSITARIA	1099	FSP-8733
RUA JOSÉ VICENTE DA CRUZ 63, RIO PEQUENO	RIO PEQUENO	1100	FWH-9956
RUA AZÉM ABDALLA AZÉM, 800	PB BUTANTA	1101	FLA-4275
R. CASTRO ALVES 60	HSPM	1113	FHX-6A28
R. LUCAS DE LEYDE 257	MARIO DEGNI	1114	FKS-0D94
RUA JOSÉ VICENTE DA CRUZ 63, RIO PEQUENO	RIO PEQUENO	1115	FUS-6E57
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	CID. UNIVERSITARIA	1116	FMP-8D51
RUA JOSÉ VICENTE DA CRUZ 63, RIO PEQUENO	RIO PEQUENO	1121	FIE-5D62
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	BOM RETIRO	1149	GAV-7G24
RUA FREDERICO ALVARENGA, 259, SÉ	CAPS AMA SÉ	1181	BRQ-7C71
R.CATÃO, 380	AMA SOROCABANA	1183	FOH-8I62
AV. QUEIROZ FILHO, 313 - VILA HAMBURGUESA	LAPA	1184	FPE-4G73
AV. HORÁCIO LAFER, 560	CAPS ITAIM BIBI	1185	FPZ-8B85
RUA ARISTIDES VIADANA, LAPA	ARISTIDES VIADANA	1186	FQX-6B46
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	CID. UNIVERSITARIA	1190	BXZ-3I53
R. CASTRO ALVES 60	HSPM	1207	FMK-6B92
RUA FREDERICO ALVARENGA, 259, SÉ	CAPS AMA SÉ	1208	FNL-8B92
RUA FREDERICO ALVARENGA, 259, SÉ	CAPS AMA SÉ	1209	SWF-9E34
R.CATÃO, 380	AMA SOROCABANA	1210	TIP-5E34
PRAÇA CLÓVIS BEVILACQUA 421	PB SÉ	OD01	BZA-8H45
ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA 126, SANTA CECÍLIA	PB CAMPOS ELÍSEOS	OD07	EJF-1G62
RUA AZÉM ABDALLA AZÉM, 800	PB BUTANTA	OD16	GDG-0H17
R. SUMIDOURO 520	PB PINHEIROS	OD17	GDP-6F13



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0102912-9

R. CACHOEIRA MORENA, 462-508	UPA TIRADENTES	CIDADE 1063	GJP-4215
AV. DOS METALÚRGICOS, 1797	H.M. TIRADENTES	CIDADE 1064	GFP-0494
AV. RAGUEB CHOHI 822	SAO MATEUS	1075	EQN-1761
AV. RAGUEB CHOHI 822	SAO MATEUS	1076	EBX-7359
AVENIDA PIRES DO RIO 228	UPA TITO LOPES	1087	FRT-1391
R. AUGUSTO CARLOS BAUMMAN 1074	ITAQUERA/ PLANALTO	1088	FVZ-7056
R. INACIO MONTEIRO, 2002	UBS INACIO MONTEIRO	1089	FOD-3655
R. JOSÉ DA CRUZ CAMARGO, 174	UBS JARDIM DAS OLIVEIRAS	1090	FZJ-9275
R. ILHA DO ARVOREDO, 10 - VL MORGADO	UPA ATUALPA	1091	FXE-5576
UBS ITAQUERA, RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI 265, ITAQUERA	UBS ITAQUERA	1107	FVW-7D86
AV. DOS METALÚRGICOS, 1797	H.M. TIRADENTES	CIDADE 1108	FNT-1D25
AV. RAGUEB CHOHI 822	SAO MATEUS	1109	FYU-2C69
AV. MIGUEL INÁCIO CURI, 44	UPA ITAQUERA	1151	DEM-8F24
AV. MIGUEL INÁCIO CURI, 44	UPA ITAQUERA	1152	BYJ-5G61
R. JOSÉ DA CRUZ CAMARGO, 174	UBS JARDIM DAS OLIVEIRAS	1153	BSY-8E73
RUA MOHAMAD IBRAHIM SALEH, 824	UBS CIDADE NOVA SAO MIGUEL	1154	DKI-4G52
AV. NORDESTINA 475	PB SAO MIGUEL	1155	FJH-6B32
R. CACHOEIRA MORENA, 462-508	UPA TIRADENTES	CIDADE 1156	FPT-0C53
AV. RAGUEB CHOHI 822	SAO MATEUS	1157	DMF-6H24
R. SERRA DA QUEIMADA, 800 - PQ GUAIANASES	UPA JULIO TUPI	1158	CGV-9A63
AL. RODRIGO DE BRUM, 1989	H.M. ERMELINO MATARAZZO	1188	DCD-4I63
R. CINIRA POLÔNIO, 33 - CONJ. PROMORAR	UBS RIO CLARO	1191	CUJ-6B13
RUA ARLINDO BÉTTIO, 1000	USP LESTE	1192	EXO-4J41
AV. KUMAKI AOKI, 785 - JD HELENA	UPA JARDIM HELENA	1193	SUG-5C42
AL. RODRIGO DE BRUM, 1989	H.M. ERMELINO MATARAZZO	1199	TJQ-2I51
R. AUGUSTO CARLOS BAUMMAN 1074	ITAQUERA/ PLANALTO	1200	TKA-2J81
AVENIDA DOS METALÚRGICOS 678, CIDADE TIRADENTES	PB TIRADENTES	OD11	FIM-9A24
PRAÇA ENGENHEIRO HUGO BRANDI, 15 - VILA MARIA	VILA MARIA - ANDARAÍ	1068	GIK-5622
RUA EDVARD DE VITA GODOY 121, SÃO DOMINGOS	PB PIRITUBA	1069	GCF-9514
RUA JOÃO AMADO COUTINHO, 400	ELISIO TEIXEIRA	1070	FPI-4881
AVENIDA NOVA CANTAREIRA 2643, TUCURUVI	PB TUCURUVI	1078	EOB-9290

RUA GENERAL MENDES, 111	SUB. VILA MARIA	1083	FQN-5727
AV. MENOTTI LAUDÍSIO, 100	HUNGRIA	1084	FYT-7824
R. AUGUSTO TOLLE, 892	MANDAQUI	1085	FYX-6588
R. AUGUSTO TOLLE, 892	MANDAQUI	1086	FON-0494
R. MOURÃO VIEIRA, 11	VALTER ELIAS	1110	BMK-0B83
RUA MIGUEL HELOU S/N	UPA 21 DE JUNHO	1111	FUM-6A12
R. JULIO MACIEL 60	PERUS	1112	FCQ-5D08
RUA PAULO LINCOLN DO VALE PONTIN, 241	CECCO JACANA	1159	GFJ-0H81
R. JULIO MACIEL, 60	PERUS	1160	BPQ-9C95
R. AUGUSTO TOLLE, 892	MANDAQUI	1161	FJC-0D51
R. JULIO MACIEL, 60	PERUS	1162	CQU-2H11
AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 5214	CAPS PIRITUBA	1163	BWI-9I94
RUA GENERAL MENDES, 111	VILA MARIA	1164	QSN-0A01
R. FRANCISCO LOTUFO, 24	AMA PALMEIRAS	1165	BRQ-0E25
AV. MENOTTI LAUDÍSIO, 100	HUNGRIA	1187	FVF-1C83
R. VOLUNTARIOS DA PATRIA, 948	PS SANTANA	1194	TJO-1I61
RUA JOÃO AMADO COUTINHO, 400	ELISIO TEIXEIRA	1195	TJL-3J81
R. ESTER ELISA, 229	UPA JACANA	1196	TKX-0J01
AV. DEP. EMILIO CARLOS, 3200	CACHOEIRINHA	1197	TLX-4F31
AV. MENOTTI LAUDÍSIO, 100	HUNGRIA	1198	TJU-8A31
AVENIDA NOVA CANTAREIRA 2643, TUCURUVI	PB TUCURUVI	OD06	DHB-4A05
AVENIDA ORDEM E PROGRESSO 1020, CASA VERDE	PB CASA VERDE	OD08	EJF-1G62
RUA EDVARD DE VITA GODOY 121, SÃO DOMINGOS	PB PIRITUBA	OD09	EMA-3I75
RUA ROQUE CALLAGE 136, PERUS	PB PERUS	OD10	FCC-9C25
R. XAVIER DE ALMEIDA, 210	IPIRANGA	1072	FCJ-5E16
R. XAVIER DE ALMEIDA, 210	IPIRANGA	1073	EGY-9232
R. BROOK TAYLOR, 30	UBS SAO NICOLAU	1074	EVQ-4926
RUA NUNES BALBOA, 47	UPA3 CARRAO	1092	FVW-3315
RUA DR. JOÃO INÁCIO TEIXEIRA, 91 - VILA BERTIOGA	PB MOOCA	1093	FTE-5993
R. BROOK TAYLOR, 30	UBS SAO NICOLAU	1094	FCJ-5037
R. XAVIER DE ALMEIDA, Nº 210	IPIRANGA	1095	FUP-4466
AV. PROF. ASCENDINO REIS, 1130	TCM	1096	FCI-7087
AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860	SABOYA	1117	FCX-7D79
RUA JOSÉ DE QUEIROZ MATOS, 216, SAPOPEMBA	JARDIM GRIMALDI	1118	FUD-2C06
AV. CELSO GARCIA, 3815	TATUAPE	1119	FWN-6A62
RUA DR. JOÃO INÁCIO TEIXEIRA, 91 - VILA BERTIOGA	PB MOOCA	1166	EQC-8C01
RUA JOSÉ DE QUEIROZ MATOS, 216, SAPOPEMBA	JARDIM GRIMALDI	1167	BPQ-0G14
ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 1403	SACOMA	1168	FWD-3C14
RUA ALVINÓPOLIS, 1130	UBS VILA ESPERANCA	1169	BMQ-0G31
AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860	SABOYA	1170	FQP-3H42
AV. ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS, 980	PB SAPOPEMBA	1171	BWW-9A36
RUA LUÍS PINTO 665, CARRÃO	UPA3 CARRAO	1172	EGX-8E13

AV. CELSO GARCIA, 3815	TATUAPE	1182	BSY-6J93
RUA PLANALTO DA CONQUISTA, 80	AMA HERMENEGILDO	1201	GAI-7B36
AV. SANTA CATARINA, 1523 - VILA SANTA CATARINA	CUPECÊ	1202	TJT-4E71
RUA ALVINÓPOLIS, 1130	UBS VILA ESPERANCA	1203	TMI-7I21
R. ALVES MALDONADO, 128 - VILA NHOCUNE	NHOCUNE	1204	TKH-6F41
RUA PINDAMONHANGABA 116, VILA PRUDENTE	PB VILA PRUDENTE	OD02	CRX-5A83
AV. NAZARÉ, 301 – IPIRANGA	PB IPIRANGA	OD03	CRX-5A83
RUA DOMINGOS DE MORAIS 2329, VILA MARIANA	PB VILA MARIANA	OD04	CUJ-8E78
AVENIDA ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA 3305, JABAQUARA	PB JABAQUARA	OD05	CUL-9G48
AV. ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS, 980	PB SAPOPEMBA	OD12	DCU-0F11
ESTR. DE MOGI DAS CRUZES 253 - VILA RIO BRANCO	PB AGUIA DE HAIA	OD13	FQW-6H83
RUA DR. JOÃO INÁCIO TEIXEIRA, 91 - VILA BERTIOGA	PB MOOCA	OD14	FRL-3I52
RUA CÁSSIO DE MOURA, 180	PB VILA FORMOSA	OD15	FVF-3D72
RUA SILVEIRA SAMPAIO, 160	AMA PARAISOPOLIS	1061	FVE-9784
AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416	CIDADE ADEMAR	1062	FYE-9618
RUA. EUZÉBIO COGHI, 841	PARELHEIROS	1065	GHQ-3027
RUA BENEDITO SCHUNCK, 10	UBS JD EMBURA	1066	FIW-3877
RUA. EUZÉBIO COGHI, 841	PARELHEIROS	1067	EJV-8555
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	INTERLAGOS	1080	FKG-7489
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	INTERLAGOS	1102	FYZ-7813
AV. COMENDADOR SANT'ANNA, 774	AMA CAPAO	1103	FVO-3145
AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416	CIDADE ADEMAR	1104	FWU-4794
AV. DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, 379	UPA VERA CRUZ	1105	FZC-3443
RUA PAULA CRUZ, 71	CAPS AD LARGO 13	1106	FZW-4287
AVENIDA MIGUEL YUNES, 495	CER III SANTO AMARO	1120	FMJ-6D31
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	INTERLAGOS	1122	FGI-5A19
RUA LUCIANO SILVA, 179, VILA DAS BELEZAS	CAPS AD III JD SAO LUIZ	1150	BQU-0J03
ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 5203 - JARDIM ANGELA	HSP MBOI MIRIM	1173	CAG-0G46
ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 5203 - JARDIM ANGELA	HSP MBOI MIRIM	1174	BYQ-0G34
ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 5203 - JARDIM ANGELA	HSP MBOI MIRIM	1175	FJG-0F24
AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416	CIDADE ADEMAR	1176	BZR-5C93
RUA ANTÔNIO FELIPE FILHO 180, GRAJAU	UPA MARIA ANTONIETA	1177	EHY-6B41
RUA ANTÔNIO FELIPE FILHO 180, GRAJAU	UPA MARIA ANTONIETA	1178	BXZ-8I75
AVENIDA MIGUEL YUNES, 495	CER III SANTO AMARO	1179	BYX-4B65
RUA MARIA CUOFONO SALZANO, 185	SUVIS CIDADE ADEMAR	1180	CUA-0D94
R. ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES, 578 - PARQUE SAO MIGUEL	UBS ANCHIETA	1189	CDR-9G14
RUA PAULA CRUZ, 71	CAPS AD LARGO 13	1205	TKH-8G91
ESTRADA DO ALVARENGA 3752, PEDREIRA	CEU ALVARENGA	1206	TJC-4E41
AVENIDA ATLÂNTICA 3686, SOCORRO	PB GUARAPIRANGA	OD18	GFD-7C16

AVENIDA SENADOR TEOTÔNIO VILELA 7900, CIDADE DUTRA	PB TEOTÔNIO	OD19	GFV-3G57
TRAVESSA CASTANHA-DO-PARÁ 49, CAPÃO REDONDO	PB CAPÃO REDONDO	OD20	GHJ-9A52
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	BOM RETIRO	VIR-0001.8	TJV-0I98
RESERVAS TÉCNICAS POR REGIÃO:			
REGIÃO OESTE			
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0977.8	DJM-5660
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0978.6	DJM-5614
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0980.8	DJM-5602
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0982.4	DJM-5672
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0985.9	DJM-5624
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0986.7	DJM-5679
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	1058.0	GHV-8728
REGIÃO CENTRO			
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	0959.0	DJM-5604
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	0979.4	DJM-5G03
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	1056.1	FXN-0801
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	1057.2	FOJ-2214
REGIÃO LESTE			
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0920.4	DJM-5658
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0960.3	DJM-5687
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0966.2	DJM-5683
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0968.9	DJM-5605
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0969.7	DJM-5653



AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0970.0	DJM-5600
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0972.7	DJM-5643
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0974.3	DJM-5609
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0975.1	DJM-5633
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0995.6	DJM-5655
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	1049.0	FRK-8426
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	1050.4	FNZ-0225
REGIÃO NORTE			
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0921.2	DJM-5663
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0925.5	DJM-5657
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0931.0	DJM-5622
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0933.6	DJM-5664
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0963.8	DJM-5674
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0971.9	DJM-5666
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0989.1	DJM-5612
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	1045.8	GHZ-2164
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	1046.6	FXN-5B68
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	1047.4	FZS-7275
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	1048.2	FVT-8297
REGIÃO SUDESTE			
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0990.5	DJM-5630
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0992.1	DJM-5638
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0993.0	DJM-5G49
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0996.4	DJM-5601
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0997.2	DJM-5644
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	1001.6	DJM-5632
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	1002.4	DJM-5504
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	1003.2	DJM-5505
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	1051.2	FQR-7048
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	1052.0	FVT-3684
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	1053.9	FNE-6613
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	1054.7	FVZ-4716
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	OD-21	GHM-5D21



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0102912-9

RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	OD-22	GHY-8C96
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	OD-23	GIV-2C95
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	OD-24	GJM-9H27
REGIÃO SUL			
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0935.2	DJM-5G91
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0944.1	DJM-5608
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0945.0	DJM-5625
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0946.8	DJM-5619
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0947.6	DJM-5626
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0948.4	DJM-5661
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0949.2	DJM-5G07
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0950.6	DJM-5G78
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0962.0	DJM-5646
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0987.5	DJM-5684
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	1059.8	FXI-4294
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	1060.1	FRU-8619
SEDE			
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	1055.0	FZR-4944
APOIO OPERACIONAL E EMPREGO EVENTUAL POR REGIÃO:			
REGIÃO OESTE			
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0981.6	DJM-5613
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	0984.0	DJM-5659
AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280 – BUTANTÃ	BASE UNIVERSITARIA CID.	1039.3	PAQ-9975
REGIÃO CENTRO			
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	0973.5	DJM-5637
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	0983.2	DJM-5639
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	0964.6	DJM-5641
REGIÃO LESTE			
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0967.0	DJM-5606
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0957.3	DJM-5650



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0102912-9

AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	0958.1	DJM-5598
AVENIDA PIRES DO RIO, 228	ESTACIONAMENTO CRS LESTE	1043.1	PAQ-9979
REGIÃO NORTE			
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0941.7	DJM-5631
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0926.3	DJM-5G52
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0940.9	DJM-5G15
AVENIDA DO ESTADO, 900 - BOM RETIRO	ANTIGO DETRAN	0936.0	DJM-5682
REGIÃO SUDESTE			
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0965.4	DJM-5611
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0998.0	DJM-5651
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0991.3	DJM-5665
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0988.3	DJM-5G54
RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 - VILA MONUMENTO	AGRICOL DIESEL	0942.5	DJM-5621
REGIÃO SUL			
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0943.3	DJM-5620
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0923.9	DJM-5616
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	0951.4	DJM-5G36
AV. INTERLAGOS, 5945 PORTAO 1	BASE INTERLAGOS	1040.7	PAQ-9977
SEDE			
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	MV 1004.0	- DJM-7042
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	MV 1005.9	- DJM-7043
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	0899.2	DJL-4962
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	1042.3	PAQ-9978
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	1041.5	PAQ-9976
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	0930.1	DJM-5G76
RUA JARAGUÁ, 836, BOM RETIRO	SEDE SAMU - SP	DF 1600.6	- CDV-1759
COORDENAÇÃO DE FROTA			
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	1038.5	PAQ-9974
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	0956.5	DJM-5645
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	DF 1598.0	- CDV-1741



AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	DF 1615.4	- CDV-1758
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	CF 0076.9	- CDV-6972
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	ON 0278.6	- CMW-1624
AVENIDA DO ESTADO, 704 - BOM RETIRO	FROTA ARMÊNIA	ON 1044.0	- PAQ-9J81

6. DOS VALORES / COBERTURAS

6.1. TIPO: Valor determinado;

6.1.1. Danos Materiais / Corporais – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

6.1.2. APP por passageiro (Morte – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) / Invalidez – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.1.3. Invalidez R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.1.4. Cobertura de Vidros Completa;

6.1.5. Cobertura de Faróis, Lanterna e Retrovisores Completa;

6.1.6. Assistência 24h (vinte e quatro horas): incluindo Guincho, com quilometragem ilimitada, dentro e fora do Estado de São Paulo;

6.1.7. Assistência 24h (vinte e quatro horas) para chaveiro, Troca de Pneu e Pane Elétrica/Mecânica/Seca;

6.1.8. Transporte alternativo;

6.1.9. Serviço de Táxi;

6.1.10. Acompanhamento médico-hospitalar;

6.1.11. Hospedagem em hotel;

6.1.12. Remoção para Hospital;

6.1.13. Motorista Substituto;

6.1.14. Passagens para acompanhamento, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;

6.1.15. Translado de corpo;

6.1.16. Franquia Reduzida.

7. SINISTRALIDADE

7.1. Índice de sinistralidade referente ao ano de 2024/2025: 57%, vigência 2024 a 2025 E ano 2025/2026: 55%, vigência 2025/2026, (informação prestada pela seguradora A GENTE SEGURADORA S.A).

7.2. A categoria do veículo informado na planilha corresponde a Tabela do DPVAT.

8. DO SINISTRO

8.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

8.2. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a CONTRATADA poderá, mediante aceite da CONTRATANTE, optar por:

8.2.1. Indenizar em moeda corrente;

8.2.2. Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento

8.3. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:

8.3.1. Decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a CONTRATADA, à sua opção, indenizará a CONTRATANTE em moeda corrente.

8.3.2. No caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item III desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.

8.4. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de 120% tabela FIPE na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.

8.5. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.

8.6. A Seguradora somente poderá dar perda total mediante aprovação do Segurado, caso não tenha negociação com a oficina;

8.7. Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das ambulâncias;

9.2. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;

9.3. Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.5. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

9.6. Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;

9.7. Possuir central de informações a clientes;

9.8. O serviço de guincho deverá ser atendido no prazo máximo de até 90 (noventa) minutos após solicitação do segurado;

9.9. Qualquer dano causado no transporte do Veículo pelo Guincheiro, será de responsabilidade da Seguradora;

- 9.10. Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as ambulâncias sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a CONTRATANTE tomar ciência da análise;
- 9.11. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 9.12. O cartão de identificação será emitido e liberado para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 9.13. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 9.14. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 9.15. Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da CONTRATANTE para a liquidação do sinistro, a CONTRATADA se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.
- 9.16. A Seguradora deverá realizar a vistoria presencial inicial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do sinistro;
- 9.17. Após vistoria conforme determinado no item 9.16. deste anexo, deverá a seguradora no prazo 24 (vinte e quatro) horas, Deferir ou Indeferir o início dos serviços.
- 9.18. Vistoria Complementar de Peças e Serviços, deverão ser atendidas em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do acionamento da Oficina;
- 9.19. Vistoria de Qualidade deverá ser realizadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas a partir do acionamento da Oficina;
- 9.20. Orçamentos deverão estar atualizados na plataforma do seguro de forma automática;
- 9.21. Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- 9.22. Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual
- 9.23. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.24. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 9.25. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato.

10. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;
- 10.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 10.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.

10.4. Obriga-se a comunicar a CONTRATADA imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.

10.5. A CONTRATANTE deverá assegurar, à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.6. Obrigações da CONTRATANTE em ocorrência de sinistro:

10.7. Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

10.8. Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;

10.9. Dar imediato aviso à CONTRATADA pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

11. PAGAMENTO

11.1. Desembolso em 12 vezes, necessidade para avaliação mensal da prestação dos serviços, e possível desconto de penalidades.

12. DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:

12.1. O prazo da presente apólice/contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por período igual e sucessivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

13. DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O seguro, objeto do presente ajuste, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados das 0:00 (zero) horas do dia 19 de fevereiro de 2026.

13.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 13.1 deste Termo de Referência, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas nos termos do CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS - artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DOS VEÍCULOS:

Nº	PREFIXO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	CHASSI
1	0076.9	CDV-6972	FORD/F350 G	2000/2001	9BFJF37G01D047262
2	0278.6	CMW-1624	I/M. BENZ 313 CDI FFBM 28	2003/2003	8AC9036623A909561
3	0899.2	DJL-4962	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010/2011	93W245G34B2055150
4	0920.4	DJM-5658	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTANAMB	2012/2012	8AC906633CE065978

5	0921.2	DJM-5663	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066498
6	0923.9	DJM-5616	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066325
7	0925.5	DJM-5657	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065741
8	0926.3	DJM-5G52	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065742
9	0930.1	DJM-5G76	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066499
10	0931.0	DJM-5622	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065810
11	0933.6	DJM-5664	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066151
12	0935.2	DJM-5691	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065976
13	0936.0	DJM-5682	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065912
14	0940.9	DJM-5G15	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065975
15	0941.7	DJM-5631	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066602
16	0942.5	DJM-5621	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065726
17	0943.3	DJM-5620	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065877
18	0944.1	DJM-5608	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066302
19	0945.0	DJM-5625	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066600
20	0946.8	DJM-5619	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065791
21	0947.6	DJM-5626	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065913
22	0948.4	DJM-5661	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066441
23	0949.2	DJM-5G07	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065165
24	0950.6	DJM-5678	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065405
25	0951.4	DJM-5G36	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064648

26	0956.5	DJM-5645	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064986
27	0957.3	DJM-5650	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065907
28	0958.1	DJM-5598	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066556
29	0959.0	DJM-5604	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066301
30	0960.3	DJM-5687	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065878
31	0962.0	DJM-5646	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066555
32	0963.8	DJM-5674	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066676
33	0964.6	DJM-5641	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066501
34	0965.4	DJM-5611	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066269
35	0966.2	DJM-5683	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066439
36	0967.0	DJM-5606	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066271
37	0968.9	DJM-5605	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065792
38	0969.7	DJM-5653	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066724
39	0970.0	DJM-5600	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065876
40	0971.9	DJM-5666	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065677
41	0972.7	DJM-5643	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066364
42	0973.5	DJM-5637	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065766
43	0974.3	DJM-5609	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066329
44	0975.1	DJM-5633	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066328
45	0977.8	DJM-5660	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065853
46	0978.6	DJM-5614	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066304

47	0979.4	DJM-5603	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066250
48	0980.8	DJM-5602	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065765
49	0981.6	DJM-5613	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065678
50	0982.4	DJM-5672	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064990
51	0983.2	DJM-5639	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065216
52	0984.0	DJM-5659	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066370
53	0985.9	DJM-5624	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066363
54	0986.7	DJM-5679	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064758
55	0987.5	DJM-5684	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066094
56	0988.3	DJM-5654	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065809
57	0989.1	DJM-5612	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066305
58	0990.5	DJM-5630	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065724
59	0991.3	DJM-5665	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066306
60	0992.1	DJM-5638	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065909
61	0993.0	DJM-5649	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066362
62	0995.6	DJM-5655	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065789
63	0996.4	DJM-5601	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066438
64	0997.2	DJM-5644	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066368
65	0998.0	DJM-5651	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066219
66	1001.6	DJM-5632	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066300
67	1002.4	DJM-5504	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066634

68	1003.2	DJM-5505	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065977
69	1004.0	DJM-7042	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012/2013	8AFAR21J2DJ095134
70	1005.9	DJM-7043	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012/2013	8AFAR21J0DJ091101
71	1038.5	PAQ-9974	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984984
72	1039.3	PAQ-9975	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984989
73	1040.7	PAQ-9977	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984991
74	1041.5	PAQ-9976	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984999
75	1042.3	PAQ-9978	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ985008
76	1043.1	PAQ-9979	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ985019
77	1044.0	PAQ-9J81	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ985047
78	1045.0	GHZ-2164	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156136
79	1046.1	FXN-5B68	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156301
80	1047.2	FZS-7275	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156360
81	1048.3	FVT-8297	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156361
82	1049.4	FRK-8426	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156550
83	1050.5	FNZ-0225	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149483
84	1051.6	FQR-7048	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149486
85	1052.7	FVT-3684	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149515
86	1053.8	FNE-6613	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149516
87	1054.9	FVZ-4716	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149518
88	1055.0	FZR-4944	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149551
89	1056.1	FXN-0801	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149552
90	1057.2	FOJ-2214	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149553
91	1058.3	GHV-8728	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149630
92	1059.4	FXI-4294	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149631

93	1060.5	FRU-8619	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149638
94	1061.6	FVE-9784	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149641
95	1062.7	FYE-9618	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149726
96	1063.8	GJP-4215	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163371
97	1064.9	GFP-0494	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163374
98	1065.0	GHQ-3027	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163379
99	1066.1	FIW-3877	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163442
100	1067.2	EJV-8555	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163446
101	1068.3	GIK-5622	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163454
102	1069.4	GCF-9514	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163455
103	1070.5	FPI-4881	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163461
104	1072.7	EQH-6040	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163538
105	1073.8	EGY-9232	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163540
106	1074.9	EVQ-4926	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163544
107	1075.0	EQN-1761	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163444
108	1076.1	EBX-7359	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163459
109	1077.2	EIH-9221	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164022
110	1078.3	EOB-9290	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164086
111	1080.5	FKG-7489	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164198
112	1081.6	EZX-9228	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164542
113	1082.7	EZX-9213	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2018/2019	8AC906633KE165274
114	1083.8	FQN-5727	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174956



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0102912-9

115	1084.9	FYT-7824	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175005
116	1085.0	FYX-6588	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175008
117	1086.1	FON-0494	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175011
118	1087.2	FRT-1391	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175062
119	1088.3	FVZ-7056	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174954
120	1089.4	FOD-3655	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174957
121	1090.5	FZJ-9275	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175006
122	1091.6	FXE-5576	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175009
123	1092.7	FVW-3315	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175012
124	1093.8	FTE-5993	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175063
125	1094.9	FCJ-5037	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174955
126	1095.0	FUP-4466	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175004
127	1096.1	FCI-7087	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175007
128	1097.2	FNA-7883	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175010
129	1098.3	FNF-8A34	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175013
130	1099.4	FSP-8733	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175064
131	1100.5	FWH-9956	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175065
132	1101.6	FLA-4275	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175181
133	1102.7	FYZ-7813	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175245
134	1103.8	FVO-3145	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175179
135	1104.9	FWU-4794	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175182
136	1105.0	FZC-3443	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175180
137	1106.1	FZW-4287	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175241
138	1107.2	FVW-7D86	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181300
139	1108.3	FNT-1D25	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181506
140	1109.4	FYU-2C69	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE186425
141	1110.5	BMK-0B83	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181299
142	1111.6	FUM-6A12	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181508
143	1112.7	FCQ-5D08	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE186502
144	1113.8	FHX-6A28	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE182384
145	1114.9	FKS-0D94	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183505
146	1115.0	FUS-6E57	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181694
147	1116.1	FMP-8D51	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183365
148	1117.2	FCX-7D79	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183721
149	1118.3	FUD-2C06	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183434
150	1119.4	FWN-6A62	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183502
151	1120.5	FMJ-6D31	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183498
152	1121.6	FIE-5D62	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183366

153	1122.7	FGI-5A19	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181302
154	1123.3	BZA-8H45	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62009PJ243315
155	1124.1	CRX-5A83	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243403
156	1125.0	CUJ-8E78	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243398
157	1126.8	CUL-9G48	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243428
158	1127.6	DCU-0F11	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62007PJ243281
159	1128.4	DHB-4A05	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243445
160	1129.2	EJF-1G62	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243289
161	1130.6	EMA-3I75	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243365
162	1131.4	FCC-9C25	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243459
163	1132.2	FCJ-5E16	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243286
164	1133.0	FIM-9A24	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ230842
165	1135.4	FKH-6J57	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243297
166	1136.7	FQW-6H83	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93Y62001PJ243390
167	1137.3	FRL-3I52	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	03YF62005PJ243280
168	1138.0	FVF-3D72	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62005PJ260290
169	1140.3	GDG-0H17	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243267
170	1141.1	GDP-6F13	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62005PJ243389
171	1142.0	GFD-7C16	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF6200XPJ243226
172	1143.8	GFV-3G57	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243437
173	1144.6	GHJ-9A52	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243382



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2025/0102912-9

174	1145.4	GHM-5D21	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243261
175	1146.2	GHY-8C96	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243236
176	1147.0	GIV-2C95	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF6200XPJ230895
177	1148.9	GJM-9H27	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243298
178	1149.7	GAV-7G24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE215894
179	1150.0	BQU-0J03	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE218555
180	1151.9	DEM-8F24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE216125
181	1152.7	BYJ-5G61	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221112
182	1153.5	BSY-8E73	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221288
183	1154.3	DKI-4G52	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221293
184	1155.1	FJH-6B32	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221392
185	1156.0	FPT-0C53	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221456
186	1157.8	DMF-6H24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221525
187	1158.6	CGV-9A63	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221526
188	1159.4	GFJ-0H81	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221529
189	1160.8	BPQ-9C95	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221530
190	1161.6	FJC-0D51	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221792
191	1162.4	CQU-2H11	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221795
192	1163.2	BWI-9I94	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221797
193	1164.0	QSN-0A01	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221888
194	1165.9	BRQ-0E25	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221889
195	1166.7	EQC-8C01	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221893
196	1167.5	BPQ-0G14	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221895
197	1168.3	FWD-3C14	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221900
198	1169.1	BMQ-0G31	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221901
199	1170.5	FQP-3H42	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221902
200	1171.3	BWW-9A36	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221903
201	1172.1	EGX-8E13	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222010
202	1173.0	CAG-0G46	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222011
203	1174.8	BYQ-0G34	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222013
204	1175.6	FJG-0F24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222015
205	1176.4	BZR-5C93	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222017
206	1177.2	EHY-6B41	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222021
207	1178.0	BXZ-8I75	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222096
208	1179.9	BYX-4B65	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222103

209	1180.2	CUA-0D94	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222105
210	1181.0	BRQ-7C71	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222108
211	1182.9	BSY-6J93	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222178
212	1183.7	FOH-8I62	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222181
213	1184.5	FPE-4G73	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222184
214	1185.3	FPZ-8B85	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222188
215	1186.1	FQX-6B46	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222279
216	1187.0	FVF-1C83	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222800
217	1188.8	DCD-4I63	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222854
218	1189.6	CDR-9G14	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE223052
219	1190.1	BXZ-3I53	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE223220
220	1191.8	CUJ-6B13	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2024/2025	93YF6200XSJ926231
221	1192.6	EXO-4J41	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2024/2025	93YF62008SJ926390
222	1193.4	SUG-5C42	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2024/2025	93YF62004SJ926371
223	1598.0	CDV-1741	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2002	9BD17884312339161
224	1600.6	CDV-1759	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2002	9BD17884312339180
225	1615.4	CDV-1758	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2002	9BD17884312339174
226	VIR-01	TJV-0I98	JEEP/COMMANDER OVERLAND TD 380	2024/2025	98867117HSKN62330
227	1194.2	TJO-1I61	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF6200XSJ930585
228	1195.0	TJL-3J81	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF6200XSJ931736
229	1196.9	TKX-0J01	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62005SJ926346
230	1197.7	TLX-4F31	RENAULT/MASTER FURGÃO L2R	2024/2025	93YF62007SJ926218
231	1198.5	TJU-8A31	RENAULT/MASTER FURGÃO L2R	2024/2025	93YF62009SJ925815
232	1199.3	TJQ-2I51	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62006SJ926453
233	1200.0	TKA-2J81	RENAULT/MASTER FURGÃO L2R	2024/2025	93YF62003SJ926457
234	1201.9	GAI-7B36	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62008SJ926292
235	1202.7	TJT-4E71	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62001SJ926361
236	1203.5	TMI-7I21	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62000SJ930496
237	1204.3	TKH-6F41	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62001SJ930572
238	1205.1	TKH-8G91	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62004SJ084633
239	1206.0	TJC-4E41	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62006SJ084598
240	1207.8	FMK-6B92	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62004SJ084597
241	1208.6	FNL-8B92	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62004SJ084602
242	1209.4	SWF-9E34	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62008SJ084618
243	1210.8	TIP-5E34	RENAULT/MASTER FLASH AM5	2024/2025	93YF62009SJ084613

15. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

17. PENALIDADES

17.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

17.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;

17.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

17.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

17.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

17.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

17.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=50b3e667689fce1bdfcbe3c012ef283c34db1736d28a355f73840063bae1ed06a3f31a23b89d9d107707bf3101a88c465ba46a6357d1aa5f58f2fe1d5be982cb713cd6981c28

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA:08978545785

emissoes@hembseguros.com.br

CPF: 08978545785

IP: 2804:14d:5cd3:8a5f:c84d:40c8:776b:268b

Assinou como signatario em:

12/02/2026 17:12:52

FERNANDA LIMA:08978545785

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinete.saude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

13/02/2026 14:43:56

Luiz Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 39557955864

IP: 2804:388:c2ce:d26a:5df0:60e4:e5d5:b847

Assinou como signatario em:

18/02/2026 16:49:04

Daniela Nascimento

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

18/02/2026 16:54:36

Nadine Pereira

Assinatura

Data de criação: 12/02/2026 16:13:10

Código de identificação:

50b3e667689fce1bdfcbe3c012ef283c34db1736d28a355f73840063bae1ed06a3f31a23b89d9d107707bf3101a88c465ba46a6357d1aa5f58f2fe1d5be982cb713cd6981c28